



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 590

VALTER ABRAS, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído um parágrafo único no Art. 5º da Lei nº 509 de 08/11/1984 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Unidade de Valor para Custeio - UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento de tarifa de Iluminação Pública verificado no mês anterior".

Artigo 2º - O Inciso I do Art. 6º da Lei nº 509 de 08/11/84 passa a ter a seguinte redação:

"Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Artigo 5º desta Lei".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 11 de setembro de 1989


Valter Abras
Prefeito Municipal